



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.401/2021

“Atualiza as medidas de prevenção e combate à Covid-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a regressão para fase vermelha, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais entre as 20h e 6h, todos os dias da semana.

§ 1º. A mesma proibição aplicar-se-á aos próximos dois finais de semanas, dias 30 e 31/01; 06 e 07/02. Nessas datas a proibição estende-se pelo dia todo.

Art. 2º. Considera-se como atividades essenciais:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, açougues e padarias. **É vedado o consumo no local;**

III - Abastecimento: postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 25 de janeiro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Secretária Administrativa